

CÂMARA MUNICIPAL		
	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 18/06/2025
IPATINGA	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

Horário: 14:00

Tipo de Proposição:

- (X) Substitutivo Projeto de Lei nº 141/2025 () Projeto de Resolução.....
- () Emenda () Emenda à Lei Orgânica nº
- () Veto ao PL nº () Outros.....

Comissão(ões) para Parecer:

- (X) **Legislação, Justiça e Redação**
- () Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
- (x) **Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social**
- () Urbanismo, Transporte, Trânsito e Meio Ambiente
- () Controle da Execução Orçamentária e Financeira do Município
- () Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
- (X) **Direitos Humanos, Cidadania e de Defesa das Pessoas com Deficiência**
- () Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor
- () Comissão Especial

Conclusão do Parecer:

- (x) Constitucional () Inconstitucional () Diligência
- () Manutenção do Veto () Rejeição do Veto

Outras considerações, se necessário

Assinaturas:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Nivaldo Antônio da Silva
Presidente



Greston Henrique de Souza
Vice-Presidente



Adiel Fernandes de Oliveira
Relator

















CÂMARA MUNICIPAL		
	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 18/06/2025
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

LS

Leonardo Campos Silva
Presidente

João Francisco Bastos

João Francisco Bastos
Vice-Presidente

AC

Avelino Ribeiro da Cruz
Relator

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

EJ

Elias Moreira Júnior
Presidente

JPB

João Paulo Barbosa Portela Dornelas
Relator

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR EM ____/____/____

Oba

AO

AC

EJ

GS

LS

João Francisco Bastos

JPB



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Comissão de Direitos Humanos e Cidadania
Comissão de Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social

PARECER AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 141/2025

1-RELATÓRIO

De iniciativa do Vereador Fernando Ferreira de Castro (Pastor Fernando Castro), vem a exame destas Comissões o substitutivo ao projeto de lei em epigrafe que “Institui a Semana Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Ipatinga/MG e dá outras providências.”

O competente substitutivo ao projeto veio instruído com a justificativa, documento suficiente para o tramite regular.

É a síntese do necessário.

II- FUNDAMENTAÇÃO

A matéria ora sob análise, trata-se do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 141/2025, de autoria do Vereador Pastor Fernando, que dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Ipatinga.

Destaca-se, o autor por meio da justificativa, que o Projeto tem por escopo garantir a valorização, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa no município

Oba

AO

AC

EJ

GS

LS

PM

JD



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assessoria Técnica

de Ipatinga, promovendo a conscientização da sociedade e o fortalecimento das políticas públicas integradas.

A escolha dos dias 12 a 17 de junho foi por abranger o dia 15 de junho, que contempla o dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa, instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU) e pela Rede Internacional de Prevenção à Violência à Pessoa Idosa, a presente proposição se amolda ao interesse local.

Pelos ensinamentos de José Nilo de Castro, entende-se por interesse local “todos os assuntos do Município, mesmo que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local”.

Destarte, sob o aspecto formal a propositura encontra fundamento no art. 50, caput, da Lei Orgânica Municipal e incisos que define a competência para a iniciativa legislativa de leis ordinárias:

É o Vereador competente para propor Projetos de Lei conforme antecipa a LOM: Art. 50 - A iniciativa das leis complementares ou ordinárias é da competência de membro ou de comissão da Câmara Municipal, do Prefeito Municipal e do povo, na forma prescrita por esta Lei Orgânica.

Por conseguinte, na esfera de distribuição de competências a Carta Magna atribui aos Municípios em seu art. 30, I e II, a competência para legislar sobre assuntos de **interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber**.

Havendo disposição semelhante em nossa Constituição Estadual em seu artigo 171, inciso II, alínea “d”, a competência do Município para tratar sobre

Oba

AO

AC

EJ

GS

LS

PM

JD



"assuntos de interesse local, notadamente no que diz respeito a (...) proteção (...) **ao idoso**".

Bem como a Lei Orgânica Municipal reproduz na mesma toada, a nota de atribuições conferidas pelas Cartas Políticas acima, e o faz em seu art. 14 inciso II, alínea "d", parte "d"; compete ao Município legislar sobre "assuntos de interesse local, notadamente no que diz respeito (...) **a proteção ao idoso**".

É de se destacar que a matéria não se inclui entre as competências privativas do Chefe do Executivo, elencadas no art. 51 da Lei Orgânica; pelo contrário, conforme já detalhado, vai ao encontro da competência da Câmara Municipal, prevista no art. 23, ao dispor sobre assunto de interesse local, por se trata de matéria de relevante interesse público.

Frise-se que estamos diante de proposição legislativa que visa a instituir uma previsão programática de meio de proteção ao idoso nos limites da competência legislativa municipal, e que não adentra detalhes que possam ferir a autonomia do Poder Executivo, nem no aspecto financeiro (como dotações orçamentárias ou autorização para a abertura de créditos adicionais), nem no aspecto administrativo (como atribuições de Secretarias, por exemplo).

O artigo 3º da proposição que traz em sua redação; "Durante a Semana Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, poderão ser desenvolvidas ações articuladas, preferencialmente em cooperação com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Ipatinga e as Secretarias elencadas no artigo.

No mesmo sentido, em tese, o artigo 3º como um todo mas especificamente o §2º da proposição em apreço não é inconstitucional se for lido como dispositivo de natureza programática e sem caráter coercitivo, isto é, não impõe obrigações legais

Oba

AO

AC

EJ

GS

LS

BM

JD



específicas, não altera a estrutura da Administração e não cria atribuições novas ou despesa obrigatória.

A redação do parágrafo diz: “A coordenação das atividades da Semana Municipal poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observadas as disposições administrativas internas e disponibilidade orçamentária.”.

A respeitável proposição, tratasse de uma orientação política geral, que não impõe obrigações vinculantes ou criação de novas atribuições formais, apenas indica uma diretriz a ser seguida, e nesse aspecto não há o que se falar em inconstitucionalidade.

Trata-se de uma previsão programática, compatível com a função legislativa do vereador de promover políticas públicas e induzir ações de conscientização e proteção social.

A única observação que se faz em relação ao projeto é a necessidade de supressão ao art. 4º em razão de redundância em relação a parte final do §2º do artigo 3º.

Assim, no que tange ao aspecto jurídico e legal, o Projeto de Lei em exame encontra-se em consonância com a CF/88, com a Carta Mineira, com LOM e com as determinações do Estatuto do idoso, com uma pequena ressalva em relação a elaboração, pela qual recomenda-se emenda de supressão ao art.4º.

III-CONCLUSÃO:

Diante do exposto, estas Comissões, pelas razões acima descritas, manifestam pela constitucionalidade do Projeto de Lei, desde que atenda a sugestão da emenda de supressão do art. 4º.

Oba

AO

AC

EJ

GS

LS

[Assinatura]

JD



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assessoria Técnica

Plenário Elísio Felipe Reyder, 18 de junho de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Nivaldo Antônio da Silva

Presidente

Greston Henrique de Soza

Vice-Presidente

Adiel Fernandes de Oliveira

Relator

Comissão de Direitos Humanos e Cidadania

Elias Moreira Junior

Presidente

João Paulo Barbosa Portela Dornelas

Relator

Comissão de Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social

Leonardo Campos da Silva

Presidente

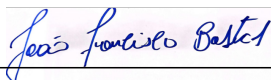
João Francisco Bastos

Vice-Presidente

Avelino Ribeiro da Cruz

Relator

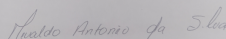
Página de assinaturas



Joao Bastos
802.472.107-49
Signatário



Adiel Oliveira
459.433.466-00
Signatário



Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário



Greston Souza
075.333.596-40
Signatário



Avelino Cruz
982.096.806-25
Signatário



Elias Junior
085.372.346-05
Signatário



LEONARDO SILVA
032.064.426-05
Signatário



João Dornelas
056.908.786-42
Signatário

HISTÓRICO

18 jun 2025



15:14:56		Comissoes De Vereadores criou este documento. (Email: comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br)
18 jun 2025 15:32:15		Nivaldo Antônio da Silva (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 152.255.124.122 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
18 jun 2025 15:32:19		Nivaldo Antônio da Silva (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 152.255.124.122 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
18 jun 2025 15:29:23		Adiel Fernandes de Oliveira (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 459.433.466-00) visualizou este documento por meio do IP 152.255.120.44 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
18 jun 2025 15:29:26		Adiel Fernandes de Oliveira (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 152.255.120.44 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
18 jun 2025 15:32:11		Greston Henrique de Souza (Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 075.333.596-40) visualizou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
18 jun 2025 15:32:21		Greston Henrique de Souza (Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 075.333.596-40) assinou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
18 jun 2025 17:25:20		LEONARDO CAMPOS SILVA (Email: ver.leoenfermeiro@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 032.064.426-05) visualizou este documento por meio do IP 177.23.31.110 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
18 jun 2025 17:25:42		LEONARDO CAMPOS SILVA (Email: ver.leoenfermeiro@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 032.064.426-05) assinou este documento por meio do IP 177.23.31.110 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
18 jun 2025 16:19:43		Avelino Ribeiro da Cruz (Email: ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 982.096.806-25) visualizou este documento por meio do IP 152.255.104.74 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
18 jun 2025 16:19:47		Avelino Ribeiro da Cruz (Email: ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 982.096.806-25) assinou este documento por meio do IP 152.255.104.74 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
18 jun 2025 15:28:55		Joao Francisco Bastos (Email: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 802.472.107-49) visualizou este documento por meio do IP 152.255.121.127 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
18 jun 2025 15:29:11		Joao Francisco Bastos (Email: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 802.472.107-49) assinou este documento por meio do IP 152.255.121.127 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
18 jun 2025 16:38:35		Elias Moreira Junior (Email: ver.eliasdafonte@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 085.372.346-05) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil
18 jun 2025 18:15:58		João Paulo Barbosa Portela Dornelas (Email: ver.jpdoneles@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 056.908.786-42) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil

